

| STITUTO | | |
|----------------------------|-------|-------------------|
| 12 | Docur | nent a ção |
| SOCIOANBIERTAL Fonte D.O.U | W284 | (Seção 1) |
| Data 3 5/ | 2002- | Pg <u>3 4</u> |
| Class. | | |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEI-RO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE-NOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e o Decreto s/nº, de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente; tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996; considerando o que consta no Processo nº 02006.002505/99-33. resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 27,00 ha (vinte e sete hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA ÁGUA BOA SUL, a reserva denominada "Juerana" no Município de Marau, Estado da Bahia, de propriedade de Hartmut Herbert Hess, matriculado sob o número 2.689 em 18/11/1998, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis na comarca de Marau, no citado Estado.

Citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 393/2002)